DECRETO LEGISLATIVO nº. 003/2021 - CAM
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SÚMULA: ***Dispõe sobre APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé – Pr., Exercício Financeiro de 2014, com RESSALVAS, conforme Parecer COF, nos termos da Legislação vigente, e dá outras providências.***

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ANDERSON EDUARDO IZAC, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica ***APROVADA,*** nos termos do artigo 206 do Regimento Interno desta casa de Leis, a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé – Pr., Exercício Financeiro de 2014, de responsabilidade do prefeito **JOSÉ DE JESUS IZAC,** com ***RESSALVAS,*** conforme parecer técnico da Comissão de Orçamento e Finanças nº 004/2021 – COF.

Artigo 2°. O Soberano Plenário compartilha e colabora no exato exame e julgamento das contas Municipais do Exercício de 2014, nos termos do art. 207 do Regimento Interno desta casa de Leis, com a promulgação e publicação do competente Decreto Legislativo.

Artigo 3º. Nos termos do art. 208 e seu § único do Regimento Interno desta casa de Leis, considerando a contrariedade ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº. 260151/2015-TCE/PR, os **motivos de discordância** da Comissão de Orçamento e Finanças são:

"i- *o apontamento inerente ao saldo das contas bancárias descobertas é de natureza meramente formal de irregularidade, o que impõe sua conversão em ressalva, com fulcro no inc. II do art. 16, da LC 113/2005, pois ausente qualquer tipo de dano ao*

ANDERSON EDUARDO IZAC: 09042614927
Assinado digitalmente por ANDERSON EDUARDO IZAC: 09042614927
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ANDERSON EDUARDO IZAC:09042614927
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.08 13:24:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

erário dela corrente, tampouco se vislumbra enriquecimento ilícito;

ii- resta ausente a comprovação exigida pelo inc. III, alínea "b" do art. 16, de infração à normal legal ou regulamentar, o que implica na conversão em ressalva.

ii - os supostos "saldos a descobertos" decorrem tão somente dos métodos formais e contábeis adotados até então pela gestão, nos quais determinadas contas, por serem de determinados bancos, tinham preferência de conciliação;

iii - Verifica-se, contudo, que em momento algum as contas bancárias ficaram com passivo a descoberto, conforme documentos juntados aos autos (fls. 66-70);

iv - verifica-se também que, não houve déficit orçamentário, não houve cheques devolvidos, não houve transferências a fornecedores ou funcionários que não foram realizadas. Houve, pois, a priorização de determinadas conciliações, decorrente de ingente quantidade de trabalho no setor de contabilidade do município". Passando a fazer parte integrante do Decreto Legislativo.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em 06 de dezembro de 2021.

ANDERSON EDUARDO IZAC:09042614927

Assinado digitalmente por ANDERSON EDUARDO IZAC:09042614927
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ANDERSON EDUARDO IZAC:09042614927
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.08 13:25:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

ANDERSON EDUARDO IZAC

Presidente